



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 380 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Modifica a redação do Artigo 163º da Lei Municipal nº 145 de 20.08.83, revoga a Lei Municipal nº 226 de 24.10.85 e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 226 de 24 de outubro de 1985.

ART.2º:- O Artigo 163º da Lei Municipal nº 145 de 20 de Agosto de 1983, passa a ter a seguinte redação:

ART.163º:- Sem prejuízo do disposto nesta Lei e independentemente da obrigatoriedade da atualização anual dos valores cadastrais, quando se tratar de imóvel não edificado, situado em logradouro onde houver 02 (dois) dos 04 (quatro) equipamentos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior ou localizado em zonas beneficiadas por projetos de complementação, aprovados pelo Banco Nacional de Habitação - SFH ou ainda nas áreas destinadas a um rápido adensamento urbano de acordo com os critérios estabelecidos para uso do solo pelas autoridades responsáveis, a alíquota do imposto sofrerá as seguintes variáveis:

a) - se o logradouro já possuía as características fixadas neste artigo em 1º de janeiro de 1989, a alíquota será de 6% (seis por cento) em 1990, 8% (oito por cento), em 1991 e 12% (doze por cento) em 1992 e nos exercícios seguintes, até que o imóvel venha a perder sua condição de imóvel não edificado;

b) - Se o logradouro vier a possuir as características fixadas neste artigo, a alíquota será de 4% (quatro por cento) no primeiro ano que se seguir ao da realização das obras, 6% (seis por cento) no segundo ano, 8% (oito por cento) no terceiro ano e de 12% (doze por cento) no quarto ano e nos seguintes, até que o imóvel venha a perder sua condição de imóvel não edificado.

§ 1º:-.....
§ 2º:-.....
§ 3º:-

ART.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1990.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI N°380/89

- 02 -

ART.4º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal descrita no artigo 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 11 de dezembro de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 20 / 12 / 89
Toyama
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal